CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 02
A CASA DO CIDADÃO

Projeto de lei nº 13/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores e membros do legislativo, nos termos do art.37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual nos valores dos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, pelo índice de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do art.37, inc. X da CF/1988.

§1º O disposto no caput aplica-se aos subsídios dos membros do Poder Legislativo, nos termos do art.37, inc. X da CF/1988.

§2º O disposto no caput não se aplica ao vencimento fixado para o ano de 2025 para o cargo de Assessor Parlamentar Individual.

Art. 2º Fica concedido aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal reajuste nos valores dos vencimentos pelo índice de 2,0 % (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica ao vencimento fixado para o ano de 2025 para o cargo de Assessor Parlamentar Individual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Bom Despacho, 10 de março de 2025.

Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal

Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Fls 03
A CASA DO CIDADÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei contém a revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, bem como dos subsídios dos membros do Poder Legislativo, em cumprimento ao inciso X do art. 37, da Constituição da República, promovendo a recomposição da perda do poder aquisitivo.

Para fins de recomposição das perdas inflacionárias foi adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente ao ano de 2024. Importante ressaltar que somente aos servidores será concedido o reajuste de 2% (dois por cento).

Além disso, o Projeto prevê retroatividade em razão do art. 42 da Lei Orgânica Municipal que fixou a data base de revisão no mês de janeiro.

Registra-se a necessidade de exclusão do cargo de Assessor Parlamentar Individual, haja vista que o vencimento deste cargo já foi revisado para o ano de 2025.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi elaborado o impacto anual orçamentário e financeiro que consta em anexo e esta de acordo com os normativos legais.

Nestes termos, o acréscimo da presente despesa tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (2025), bem como é assegurado pelo art.37, inc. X da CF/1988, razão pela qual esta proposição é apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO A CASA DO CIDADÃO Fls 04

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas da proposição do Projeto de Lei de revisão geral anual dos subsídios e o reajuste dos servidores do Legislativo Municipal de Bom Despacho tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários no exercício de 2025 e seguintes, e ainda que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2025 e seguintes, uma vez que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para acobertar tal despesa.

Declaro ainda, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2026 e 2027, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Consequentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Declaro por fim, que o impacto do aumento da folha de pagamento não extrapola o Limite de gasto com pessoal de acordo com a Receita Corrente Liquida do Município, de acordo com o § 2º, At.18 e Art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Bom Despacho – MG, 07 de março de 20255.

Maique Aparecido Alves
Presidente da Camara